

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0720/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e aos órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, os fundos, as autarquias e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

Art. 2º Integram esta Lei, em atenção ao disposto no art. 6º da Lei nº 19.401, de 6 de agosto de 2025:

I – o Anexo I - Quadros Consolidados do Orçamento;

II – o Anexo II - Emendas Parlamentares Aprovadas;

III – o Anexo III - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas, na forma do § 6º do art. 165 da Constituição da República e do § 1º do art. 121 da Constituição do Estado; e

IV – o Anexo IV - Demonstrativo de Compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na forma do inciso I do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As emendas parlamentares aprovadas, atinentes ao crescimento da receita corrente líquida em relação à estimada nesta lei, conforme previsto no Art. 30 da Lei nº 19.401, de 6 de agosto de 2025 (LDO 2026), serão incorporadas ao Anexo II - Emendas Parlamentares Aprovadas, de que trata o Inciso II do Art. 2º desta lei, conforme autorização legislativa na forma do inciso XV do Art. 9º desta lei.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**CAPÍTULO I**
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$ 57.937.369.132,00 (cinquenta e sete bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e dois reais), abrangendo:

I – R\$ 52.444.080.999,00 (cinquenta e dois bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 5.493.288.133,00 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 2.176.474.087,00 (dois bilhões, cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitenta e sete reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.

Art. 4º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1. RECEITA DO TESOURO		
1.1 RECEITAS CORRENTES	70.105.254.273,40	121,00
1.1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.716.677.092,50	103,07
1.1.3 Receita Patrimonial	1.057.202.310,60	1,82
1.1.6 Receita de Serviços	16.028.383,80	0,03
1.1.7 Transferências Correntes	9.100.479.371,00	15,71
1.1.9 Outras Receitas Correntes	214.867.115,50	0,37
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.044.274.200,00	1,80
1.2.1 Operações de Crédito	1.044.274.200,00	1,80
TOTAL DA RECEITA DO TESOURO [a]	47.574.940.279,40	82,11
TOTAL DE DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-23.574.588.194,00	-40,69
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 RECEITAS CORRENTES	8.072.096.156,60	13,93
2.1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.036.915.845,50	1,79

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / RECEITAS	TOTAL	ID	FR	VALOR
		1	760.219.000	753.878.428
		1	760.282.000	159.371.805
		1	799.282.000	8.255.187
		1	799.283.000	433.553.621
03001 Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	499.000.314			
		1	501.240.000	5.866.420
		1	501.260.000	6.010.488
		1	501.269.000	1.606.059
		1	501.282.000	38.848.539
		1	703.228.000	4.860.000
		1	799.282.000	8.255.187
		1	799.283.000	433.553.621
1.3.2.1.01.1.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Vinc. - Judiciário Depósito Precatórios		1	799.282.000	8.255.187
1.3.2.1.01.1.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários -Judiciário - Conta Única - FR 1.799.283		1	799.283.000	433.553.621
1.3.2.1.01.1.1.24 Remuneração de Depósitos Bancários- Não Vinc.-Judiciário - FR 1.501.282		1	501.282.000	38.848.539
1.3.6.1.01.1.1.02 Cessão Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Legislativo- FR 1.501.260		1	501.260.000	6.010.488
1.6.1.1.02.0.1.02 Serviços de Inscrição em Concursos Públicos - FR 1.501.240		1	501.240.000	5.866.420
1.7.4.1.99.0.1.01 Out.Transf.Instituições Privadas - Convênios, Ajustes e Acordos - FR 1.703.228		1	703.228.000	4.860.000
1.9.1.1.08.0.1.03 Multas Decorrentes Sentença Penal Condenatória - FR 1.501.269		1	501.269.000	138.867
1.9.9.9.99.2.1.99 Outras Receitas - FR 1.501.269		1	501.269.000	1.467.192
03091 Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ)	1.126.327.214			
		1	501.269.000	22.811.478
		1	753.219.000	83.584.352
		1	760.212.000	106.681.151
		1	760.219.000	753.878.428
		1	760.282.000	159.371.805
1.1.2.2.01.0.1.14 Renda Líquida de Serviços Extrajudiciais Vagos		1	753.219.000	83.584.352
1.1.2.2.50.0.1.01 Taxas de Serviços Judiciais		1	760.219.000	460.404.750
1.1.2.2.50.0.3.01 Dívida Ativa de Taxas de Serviços Judiciais		1	760.219.000	576.225
1.1.2.2.50.0.4.01 Multas e Juros da Dívida Ativa de Taxas de Serviços Judiciais		1	760.219.000	472.167
1.1.2.2.51.0.1.04 Custas Extrajudiciais		1	760.219.000	292.425.286